Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 31 de março de 2022
(OR. fr)

7472/22

LIMITE

POLCOM 20
COMER 36
DELACT 54

PUBLIC

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.° doc. Com.:	ST 6987/22 + ADD 1
Assunto:	Regulamento Delegado (UE) …/... DA COMISSÃO, de 25.2.2022, que altera o Regulamento (UE) 2018/196 do Parlamento Europeu e do Conselho, que institui direitos aduaneiros adicionais sobre as importações de certos produtos originários dos Estados Unidos da América – Ato delegado – Intenção de não formular objeções

1. A Comissão apresentou ao Conselho o ato delegado em epígrafe[1] em conformidade com o procedimento estabelecido no artigo 290.º do TFUE e com o artigo 3.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2018/196 do Conselho (codificação)[2], que institui direitos aduaneiros adicionais sobre as importações de certos produtos originários dos Estados Unidos da América.

   O artigo 3.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2018/196 habilita a Comissão a adotar atos delegados nos termos do seu artigo 4.º, a fim de proceder aos ajustamentos e alterações referidos nesse mesmo artigo 3.º.

[1] Doc. 6987/22 + ADD 1.
[2] JO L 44 de 16.2.2018.

2. Uma vez que a Comissão notificou, em 25 de fevereiro de 2022, o ato delegado referente à alteração da taxa do direito adicional de acordo com os critérios definidos no artigo 3.º, n.º 1, alínea e), do Regulamento (UE) 2018/196, o Conselho pode formular objeções a esse ato delegado até 25 de abril de 2022.

3. O Grupo das Questões Comerciais analisou o ato delegado e, dado que até 1 de abril de 2022 nenhuma delegação tinha formulado objeções, constatou não existirem motivos para que o Conselho formulasse objeções.

4. Por conseguinte, sugere-se ao Coreper que:

– recomende ao Conselho que confirme a sua intenção de não formular objeções ao ato delegado e informe a Comissão e o Parlamento Europeu dessa intenção. Assim sendo, e salvo objeção do Parlamento Europeu, o ato delegado é publicado e entra em vigor nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2018/196 do Conselho, que institui direitos aduaneiros adicionais sobre as importações de certos produtos originários dos Estados Unidos da América.